

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE**, sediado à Rua Senador Accioly Filho, 3.370 – Bairro CIC, CEP 81350-200, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 09.268.215/0014-87, representado neste ato por seu representante nos termos de seu Contrato Social, no final assinado, doravante denominado simplesmente **INCS**, e **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, Alameda Tamboré, 576 – Bairro Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o N° 58.752.460/0001-56 e Inscrição Estadual sob o N° 206.445.024.112, representada neste ato pelo seu representante legal conforme estabelecido em seu Contrato Social, no final assinado, doravante denominada **SHIMADZU**, acordam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica que será regido pelas cláusulas e condições abaixo mencionadas.

1. OBJETO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, tem por objeto, manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico-hospitalar(es) instalado(s) no estabelecimento do INCS sediada à Rua Senador Accioly Filho, 3.370 – Bairro CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1.1 – Para os efeitos deste **CONTRATO**, considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.2 – Entende-se como *Manutenção Corretiva* os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

1.3 – O equipamento incluído no **CONTRATO** está discriminado no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente **CONTRATO**.

2. EXTENSÕES E MODALIDADES DA ASSISTÊNCIA:

Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela **SHIMADZU** compreendem:

2.1 – Manutenções técnicas corretivas mediante chamado do **INCS**, a ser atendido num prazo que não excederá 1 (UM) dia útil. Nesta ocasião, a critério da **SHIMADZU**, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no item 2.2.

2.2 – Manutenção técnica preventiva do equipamento objeto deste **CONTRATO** através de visitas **QUADRIMESTRAIS**, as quais serão programadas através de calendário anual de comum acordo entre as partes. As inspeções de manutenção técnica preventiva serão feitas durante o horário e dia admitidos neste contrato e regidas pelas suas cláusulas e condições e compreendem:

- 1) verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças,
- 2) revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados,
- 3) calibração e lubrificação do equipamento e
- 4) manutenção corretiva de natureza não emergencial.

2.3 – Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela **SHIMADZU**. As ferramentas e instrumentos de medição especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo equipamento.

2.4 – Após o término de cada visita técnica será fornecido ao **INCS** um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo **INCS** e entregue à **SHIMADZU**, como prova de execução dos serviços.

2.5 – Fica estabelecido que todo serviço a ser prestado pela **SHIMADZU** será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados oficialmente reconhecidos.

3. CONDIÇÕES PARTICULARES

3.1 – Os técnicos da **SHIMADZU**, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao equipamento para execução dos serviços contratados. O equipamento deverá, portanto, ser colocado à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da **SHIMADZU**, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

3.2 – O **INCS** colocará à disposição da **SHIMADZU** aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.

3.3 – Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. do equipamento, entregues à **INCS** na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos/engenheiros da **SHIMADZU**.

3.4 – Será feita antes do início da vigência deste **CONTRATO**, verificação técnica do equipamento pela **SHIMADZU**, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Nesta hipótese, a **SHIMADZU** apresentará um orçamento à parte para os reparos necessários. Esta cláusula ficará sem efeito se o início da vigência deste **CONTRATO** coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou com o fim da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica anterior.

3.5 – Para equipamento(s) que não conste(m) no **ANEXO I** e que seja posteriormente de interesse do **INCS** a sua inclusão, esta será feita mediante Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**, observado o disposto no parágrafo anterior.

3.6 – Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa do **INCS**, poderá ele ser excluído do **ANEXO I** mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **SHIMADZU** e, neste caso, poderá haver revisão dos valores ora pactuados.

3.7 – Para equipamentos acessórios não fabricados pela Shimadzu Corporation (injetoras, polígrafos, impressoras laser, spot light etc.), a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição, quando necessário, ocorrerá através dos representantes autorizados dos respectivos fabricantes, estando estes sujeitos à política de atendimento de cada empresa. Para esses casos, as despesas de mão de obra e de peças correrão por conta do **INCS**.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Fica, desde já, certo e ajustado que não serão considerados descumprimentos das obrigações da **SHIMADZU** dispostas no presente **CONTRATO**, nenhum evento decorrente de:

- A. Ausência das condições descritas na *cláusula 3*;
- B. Negligência, imprudência ou imperícia de pessoal do **INCS** ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **SHIMADZU**, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- C. Funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela **SHIMADZU**, por ocasião da instalação do equipamento;

4.2 – Não estão incluídos no presente **CONTRATO**:

- A) O fornecimento de peças de reposição;
- B) Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento relacionados no **ANEXO I**;
- C) Serviços de revitalização de tubos de Raios-X e/ou inserção de novas ampolas em carcaças existentes;
- D) Serviços de pintura e serviços para adaptações, reforma ou substituições do equipamento e serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros e não originários da **SHIMADZU**.
- E) As necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal do equipamento, devido ao uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

4.2.1 – Os serviços acima descritos, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do *item 4.1, sub-itens A, B e C* ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à **SHIMADZU**, serão objeto de orçamento à parte.

4.2.2 – A assinatura deste contrato assegura à **INCS** um desconto preferencial de 5% sobre os preços de peças e acessórios nacionalizados adquiridos junto à **SHIMADZU**. O referido desconto será destacado no orçamento das peças e/ou acessórios.

4.3 – A **SHIMADZU** será responsável pelos danos causados diretamente ao **INCS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**. Fica, no entanto, estabelecido que em qualquer caso de infração contratual a responsabilidade das partes contratantes fica limitada por perdas e danos diretos, e não responderá por danos indiretos nem por lucro cessante.

4.4 – Não responderá a **SHIMADZU**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, pela paralisação do equipamento durante o tempo necessário à sua recuperação, bem como, não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição, exceto se ela concorrer culposamente para tais eventos. Não será deduzido da fatura da **SHIMADZU** o valor mensal correspondente ao equipamento que se encontrar em uma ou mais das condições acima descritas, exceto se as mesmas ocorrerem por sua culpa, bem como na hipótese prevista na cláusula 3, item 3.6.

5. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 – Pela prestação de serviços de assistência técnica, o **INCS** pagará à **SHIMADZU**, mensalmente o valor inicial de (valor correspondente ao mês de Março/2019) **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

5.2 – Estão incluídos no preço o ISS à alíquota de 2%, a COFINS à alíquota de 7,6%, o PIS à alíquota de 1,65%, bem como os demais encargos que incidam sobre o **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e reduções dos tributos ou encargos legais, bem como a supereminência de disposições legais ocorridas após assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão dos preços destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3 – O valor acima será reajustado, independentemente de qualquer formalidade, a partir do 13º mês de vigência e a cada 12 meses sucessivamente, pelo acumulado do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou, na falta deste, por outro que o venha a substituir.

5.4 – A emissão da primeira Nota Fiscal Fatura ocorrerá no último dia útil do mês da assinatura do **CONTRATO** e as demais no último dia útil de cada mês com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente ao da respectiva emissão.

5.5 – Caso não seja observado o prazo de quitação da fatura estabelecido nesta cláusula, o **INCS** obriga-se a ressarcir à **SHIMADZU** o prejuízo decorrente do atraso, calculado pela taxa de juros de 1% ao mês e mais multa de 10% sobre o valor em atraso.

5.6 – Na hipótese de atraso de pagamento superior a trinta dias, a **SHIMADZU** poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos. Na hipótese de o atraso atingir 90 (noventa) dias, a **SHIMADZU** poderá dar o **CONTRATO** por rescindido.

5.7 – As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas, financeiras e sociais vigentes nesta data, com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**.

6. VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA

6.1 – O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que qualquer parte notifique a outra parte sobre tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo de vigência ora acordado. Ocorrendo tal hipótese, as partes deverão iniciar negociações a fim de mutuamente acordar os termos da renovação do presente **CONTRATO**. Caso as partes não chegarem a um consenso sobre tais termos, o presente **CONTRATO** será considerado terminado ao final do prazo de vigência retro mencionado para todos os efeitos.

6.2 – A **SHIMADZU** reserva-se o direito de considerar o presente **CONTRATO** rescindido, após o pagamento de débitos porventura existentes, se o equipamento objetos deste instrumento forem cedidos, transferidos ou vendidos pelo **INCS** ou ainda se for alterado o local de instalação dos mesmos sem a prévia comunicação por escrito à **SHIMADZU**.

7. DA RESCISÃO

7.1 – A qualquer tempo, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes independentemente de justificativa bastando, para tanto, notificação por via protocolada ou por intermédio do cartório de títulos e documentos com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pelo contratante, obriga-se este ao pagamento global de todos os serviços prestados, pendentes de acerto ou quitação nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação pela **SHIMADZU**.

7.3 – Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela **SHIMADZU**, esta se obriga à prestação do serviço até o trigésimo dia a contar do recebimento da notificação pelo **INCS**, que se obriga a quitar as faturas da prestação de serviços no prazo de quinze dias após sua apresentação.

7.4 – O **CONTRATO** poderá, ainda, ser considerado rescindido de pleno direito, mediante notificação por escrito de quaisquer partes, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela outra parte, bem como insolvência, pedido de recuperação judicial e decretação de falência de uma das partes aqui envolvidas.

8. DO SIGILO

8.1 – As **PARTES** comprometem-se a manter e a fazer com que seus empregados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo de todo vedada a sua divulgação, total ou parcial, a terceiros, durante e após a vigência deste contrato.

9. MULTA PENAL

9.1 – Incorrerá a **PARTE** que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da faculdade da parte prejudicada rescindir o presente contrato e reaver-se das eventuais perdas e danos, a multa penal correspondente à média de faturamento dos 3 (três) últimos meses de prestação de serviços da **SHIMADZU**.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O **INCS** está ciente que o acesso oportuno dos técnicos da **SHIMADZU** às suas instalações e ao equipamento, bem como a assistência, cooperação e o fornecimento de informações precisas, por parte dos seus empregados ou contratados, são essenciais para a adequada prestação de serviços ora contratados.

10.2 – O presente instrumento não gera qualquer obrigação de associação, participação societária, representação comercial ou qualquer outra forma de associação societária entre as partes deste instrumento.

10.3 – O relacionamento das partes em decorrência deste Contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade empresarial, abstendo-se cada uma das partes a adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

10.4 – Este instrumento somente poderá ser modificado por escrito, através de termo aditivo a ser subscrito pelos representantes legais das partes **CONTRATANTES**.

10.5 – A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito decorrente do presente **CONTRATO**, não será considerada como alteração, novação ou renúncia ao mesmo.

10.6 – As partes não poderão ceder ou transferir o presente **CONTRATO** para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra parte.

10.7 – O presente contrato consubstancia todos os acordos, entendimentos e tratativas mantidos entre as partes, substituindo quaisquer outros entendimentos, contratos ou acordos anteriores.

11. DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de Abril de 2019.

INCS

Nome: JOÃO GILBERTO ROCHA BENCALUS

CPF: 106 004 242-89

TESTEMUNHA

074070 499-25
RODRIGO GOMES DA SILVA

TAKAFUMI FUJII
DIRETOR ADM/FIN.

SHIMADZU

Diretor Presidente

CPF:

TESTEMUNHA

Márcia Blasy Marcos

RG 16.724.881-9

ANEXO I

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ENTRE O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE E
A SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

ITEM	NUMERO DO SISTEMA	EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL (R\$)
01	3M5262A15022	RAIO-X FIXO RADSPEED C/ PAINEL CANON CXDI-50G	2.600,00
TOTAL			2.600,00

1. Componentes do sistema Radspeed DR, instalado na cidade de Curitiba / PR:

Gerador UD150L-40E	3M5262A15022
Bucky Mural BR-120M	402BF2114047
Tubo de Raios-X 0.6/1.2P324DK-85	RM6F3B082022 (instalado em 16/07/18)
Estativa FH-21HR	3Y493E114010
Colimador R-20J	3Z7B4A816032
Starter SA-42UD	3M5566814075
Mesa BK-12HK	3Y3EDDC12003
Fotomultiplicadora SPT-XD-A3B	3M32F3F15001
Fotomultiplicadora SPT-XD-A3B	3M32F3F15004
Detector Digital Canon CXDI-50G	152982

São Paulo, 30 de Março 2019.

INCS

Nome: *João Gilberto Rocha Borges*
CPF: *106.006.242-83*

TESTEMUNHA

RODRIGO GOMES DA SILVA
034.070.499-35

TAKAFUMI FUJII
DIRETOR ADM/FIN.
SHIMADZU

Diretor Presidente
CPF:

TESTEMUNHA

Márcia Blasy Marcos
RG 16.724.881-9